



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.553, DE 07 DE JULHO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a conceder cessão de uso de imóvel municipal que específica.

**DR. ANTONIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 26 de junho de 1995, Projeto de Lei nº 29/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de uso, a área municipal localizada com frente para a Rua Tomaz Antonio Gonzaga, com 328,20 m<sup>2</sup>, abaixo descrita, para a Entidade Beneficente denominada de **Movimento Espírita Caminheiros no Amor**, CGC nº 64.614.035/0002-84

Um lote de terreno remanescente do Conjunto Habitacional Parque "CECAP", de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações: Tem início no ponto 0 (zero), conforme projeto, no alinhamento da Rua Hamilton Leite da Silva, ponto de divisa com o lote do Sr. Altamiro Manuel de Araujo; daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Hamilton Leite da Silva numa distância de 15,60 metros com rumo de 67º 20' SW, até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete a esquerda e segue em arco com raio de 2,72 metros e com 4,95 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 2 (dois), daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Tomaz Antonio Gonzaga numa distância de 17,05 metros com rumo de 36º 58' SE até encontrar o ponto 3 (três), daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento do muro existente numa distância de 14,00 metros com rumo de 67º 20' NE confrontando com o lote de Zilda de Almeida e Silva, até encontrar o ponto 4 (quatro), daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento do muro numa distância de 20,00 metros e rumo de 22º 40' NW confrontando com o lote de Altamiro Manuel de Araujo, até encontrar o ponto 0 (zero), onde teve início a presente descrição perfazendo uma área total de 328,20 metros quadrados. Tudo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.553, DE 07 DE JULHO DE 1995.

acordo com o desenho nº 42/91, da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A cessão de uso da área, tem a finalidade específica de ser edificado no local, um prédio e respectivas dependências, para atendimento a pessoas idosas, cancerosos, aidéticos, e outros que necessitam de assistência médica, espiritual e material.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções até 1 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da concessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de encerramento das atividades da cessionária, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for..

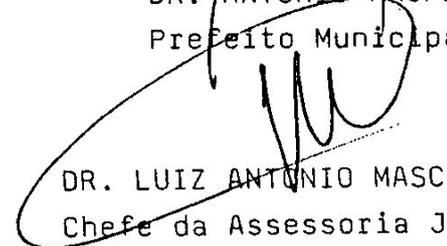
Art. 6º - A área cedida não poderá ser emprestada, alugada ou cedida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Público Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JULHO DE 1995.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

  
DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO  
Chefe da Assessoria Jurídica